

Lei nº. 1148/2007, de 02 de junho de 2007

EMENTA: Cria na forma do §§ 4º, 5º, 6º do Art. 198 da Constituição Federal, a carreira/emprego de Agente comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração e atribuições esta estabelecida nos anexos I e II desta Lei; respectivamente.

Parágrafo Único – O Cargo ora criado deve ser provido por processo seletivo público de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º; do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os atuais servidores Temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo de mesmo nome criados na forma do Art. 1º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Maior de 18 anos;
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, este se do sexo masculino;
- V. Ter sido submetido à seleção Pública na forma do parágrafo único do Art. 2º da Emenda constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- VI. Residir na área de atuação;

Agueda
Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-

- VII. Haver concluído com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação;
- VIII. Haver concluído o ensino fundamenta;
- IX. Ser domiciliado no Município de Sairé-PE.

§ 1º - A definição do âmbito geográfico das comunidades, para os fins do disposto no inciso V, está especificado no anexo II desta Lei;

§ 2º - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso VII do Caput deste artigo;


Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, constituem-se na contratação pelo Regime Estatutário de acordo com o Art. 8º da MP 297/06 e dar-se-ão exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Em programas cuja execução seja de responsabilidade deste município, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e o ente federado.

Art. 5º - Aplica-se aos Agentes comunitários de Saúde a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de Saúde de que trata o Art.37, XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Art. 6º - É vedada à utilização de contratação temporária por excepcional interesse público e de contratos entre o Poder Público e cooperativas de trabalho para o desempenho das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, excetuada a hipótese de combate a surtos endêmicos, hipótese em que será observada a regulamentação do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 7º - Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente ao Município ou a entidade de sua administração indireta, não investidos em cargo público, não alcançados pelo disposto no Art. 2º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
PREFEITO-

processo seletivo pelo ente federativo com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2007

Everaldo Dias de Arruda
EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO

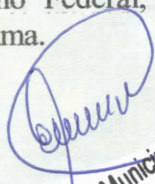
Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-

ANEXO I A LEI Nº. 1148/2007, DE 02 DE JUNHO DE 2007

**CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agentes Comunitários de Saúde	40 horas semanais	R\$ 350,00

OBS.: A remuneração de que trata este anexo, deverá está condicionada ao Programa do Governo Federal, de acordo com o repasse de recursos e de determinação do referido Programa.


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-

ANEXO II DA LEI Nº. 1148/2007, DE 02 DE JUNHO DE 2007

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

<p>Agente Comunitário de Saúde</p>	<p>Certificado de Conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC;</p> <p>Residir na área atuação (distância máxima 1 Km);</p> <p>Conclusão do curso de qualificação básica para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.</p>	<p>Participar de ações de promoção Prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão. Realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de micro-áreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família. Atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados.</p> <p>Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condições de deslocamento; atuar em equipe multiprofissional.</p>
---	--	--


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-